

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.042/2024 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

C. B. DE OLIVEIRA com sede na Rua Rio Javari, 745, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69053-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 05.437.528/0001-46, vem através do seu representante legal, com supedâneo legal previsto na Lei 14.133/21, tempestivamente, apresentar **RAZÕES RECURSAIS** em face do que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se depreende, a legislação em vigor expressa que o prazo para o recurso cabível será de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, que resultou na habilitação da empresa **MAST TURISMO** e na inabilitação da empresa ora recorrente e das demais empresas participantes, comunicação esta, realizada através de mensagem enviada pelo Sr. Pregoeiro, datada de 26 de setembro de 2024, às 11h e 14 minutos.

Assim, fácil perceber a tempestividade do presente instrumento uma vez que o dia 26 de setembro foi em uma quinta-feira, com intenção de recorrer no mesmo dia, iniciando o prazo, para em 01.10.2023 dar-se o exaurimento deste, comprovando a tempestividade das Razões Recursais ora interpostas.

2. DO RESUMO FÁTICO

O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.042/2024 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM** tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de reserva, emissão, remarcação de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas de transporte aéreo de magistrados, servidores e demais pessoas autorizadas no regular cumprimento da missão institucional daquela Corte Estadual, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Desta feita, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através de seu PREGOEIRO, designado pelo Ato n. 945/2023, de 07 de dezembro de 2023 e pela Portaria n. 4.715/2023, de 07 de dezembro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizaria licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sendo objeto de disputa a **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO**, consoante as condições estatuídas no Edital e seus anexos.

Dita licitação será regida pela Lei 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Federal n. 3.555/2000, da Resolução n. 64/2023 TJAM, demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico está sendo operada pelo sistema no ComprasGov (www.gov.br/compras), por meio do Portal de Compras do Governo Federal, e teve início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, às 11h e 03 minutos do dia 16 de setembro do ano em curso.

Transcorridas as fases iniciais, na fase de habilitação, por meio de mensagens do Sr. Pregoeiro informou que a primeira empresa contemplada no sorteio – **MAST TURISMO** necessitaria complementar a documentação submetida na fase de habilitação no que se refere a capacitação técnica, nos seguintes termos:

“Para 34.499.536/0001-15 - “[...] O item 3.2.1 do TR exige a apresentação de certidões e atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dessa forma os contratos apresentados na tabela 1 devem ser acompanhados por esse documento.

Para 34.499.536/0001-15 - “O atestado apresentado no item 1 da tabela 2, como foi emitido por pessoa jurídica de direito privado deve ser acompanhado de documentos que comprovem sua execução (Notas Fiscais ou documento fiscal).

Para 34.499.536/0001-15 - “A Ata apresentada no item 3 da tabela 2, deve ser acompanhada de atestado de capacidade técnica com os valores executados, em razão de não apresentar valor total a ser contratado.

15 – “O item 3.2.2.1 do edital prevê o quantitativo mínimo de 50% (R\$ 2.100.000,00) do total do contrato para verificação da capacidade do licitante em honrar com a execução contratual.)”.

O Termo de Referência anexo ao Edital, assim estabelece quanto aos critérios para a habilitação de capacidade técnica, a saber:

“3.2. Capacidade Técnica:

3.2.1. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2.1.1. São considerados serviços similares: serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas.

3.2.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

3.2.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 50% da quantidade de passagens objeto deste TR em 12 meses. Tais atestados também devem comprovar que a empresa prestou ou está prestando, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de fornecimento de passagens aéreas objeto deste Termo. Tais exigências tem o fito de averiguar a capacidade do licitante de honrar com a execução do contrato, e com isso evitar prejuízos às atividades institucionais do TJAM.

3.2.2.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.2.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderão ser objeto de diligência a critério da Administração, para a verificação da autenticidade do conteúdo.

3.2.4. Apresentar documento declarando ter capacidade técnica para atender a todos os requisitos especificados no Termo de Referência.

3.2.5. Declaração emitida pela licitante de que possui experiência com a malha aérea da região Norte, considerando as peculiaridades da região amazônica.

3.2.6. A licitante deverá apresentar certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

Daí a irresignação desta empresa para opor o presente recurso, nos termos que lhe ampara a legislação, com as Razões abaixo aduzidas em sua defesa, por entender, após detida análise aos documentos e análises do setor demandante, que a empresa **MAST TURISMO** não atende aos requisitos exigidos, o que será demonstrado abaixo.

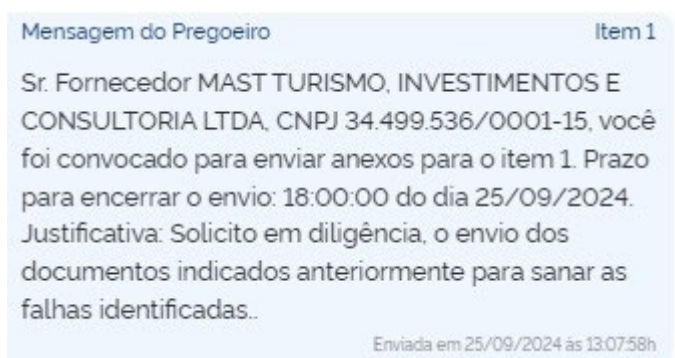
3. DAS RAZÕES DE RECURSO

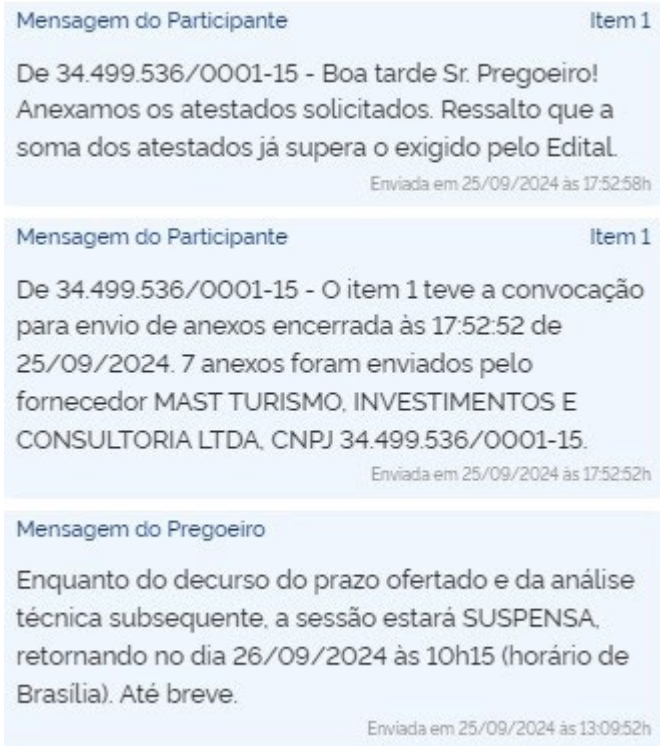
De largada, conclui-se que a decisão do Senhor Pregoeiro em habilitar empresa sem atender aos requisitos de capacitação técnica são:

- Desatendimento aos princípios da licitação: Habilitar uma empresa que não atende aos requisitos do edital é irregular e desatende aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.
- Conduta arbitrária: A habilitação de uma empresa que não atende aos requisitos do edital é um ato arbitrário em relação aos demais interessados no processo licitatório
- Responsabilidade dos agentes públicos: Os membros da comissão de licitação são solidariamente responsáveis pelos atos praticados, salvo se houver uma divergência individual devidamente fundamentada.

Sabe-se que o Atestado de Capacidade Técnica é um documento que comprova a qualificação técnica de uma empresa e pode ser exigido por órgãos públicos em licitações. Este documento é emitido por um representante legal do contratante e atesta o fornecimento de materiais ou a prestação de serviços pela empresa.

In casu ao compulsar os 07 (sete) Atestados de Capacidade Técnica apresentados em cumprimento as derradeiras diligências determinadas pelo Senhor Pregoeiro na data de 25.09.2024, conforme abaixo:





Resta evidente que **NÃO ATENDEM A PREVISÃO EDITALÍCIA** que determina que a demonstração da capacidade técnica exigida seja concomitante, mesmo que cumulativa, com um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de passagens objeto deste TR, em 12 (doze) meses, **CONTRARIANDO** a análise do setor demandante ao afirmar que o item 3.2.2.1 prevê o quantitativo mínimo de 50% do total do contrato (R\$2.100.000,00) para verificação da capacidade do licitante para honrar a execução contratual, o que é bastante diferente, com parâmetros distintos.

Por sua vez, o Atestado de Capacidade da **CISAN CENTRAL** faz referência ao Contrato n. 68/2024, com vigência de 12 (doze) meses, firmado em **agosto/2024**, sem a observância ao critério temporal e, mesmo assim, sem qualquer referência aos quantitativos de bilhetes já emitidos. **PORTANTO, NÃO SE PRESTA PARA A COMPROVAÇÃO EXIGIDA.**

Depreende-se da segunda diligência do Órgão Licitante datada de 24.09.2024 em relação ao Contrato firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO**, referente a Ata de Registro de Preços n.081/SML/2024/14.133-20221, datada de 17.07.2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 18.07.2024, com a observação de “**Falta de Atestado de Capacidade Técnica**”, o que deixou de ser atendido, muito embora, referida **ATA NÃO ATENDER AO REQUISITO TEMPORAL DE 12 MESES.**

Dos Atestado de Capacidade Técnicas lançados na planilha elaborada pelo Setor demandante – COLIC, não se identifica dentre o conjunto de documentos enviados após diligência ditos Atestados dos Contratos firmados com o **COREN/AM, DEFENSORIA PÚBLICA DO DF e nem CRC DO ESPÍRITO SANTO**, tendo sido carreado tão somente os contratos, entretanto conforme concluiu o Setor, o instrumento contratual não se presta para a comprovação da realização satisfatória do serviço que deve ser comprovada através do Atestado de Capacidade Técnica. Veja quadro abaixo.



Erika Soares Rodrigues <erika.rodrigues@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024 - Análise dos Documentos de Habilitação Complementar 2 - MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br> 24 de setembro de 2024 às 18:41
Para: DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos de habilitação complementar, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2024 (SEI nº 2024/00031105-00)** da Licitante classificada sob análise, empresa **MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 34.499.536/0001-15**, para instruir os trabalhos da Coordenação de Licitação.

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência/Projeto Básico dará subsídios técnicos para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

- Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência/Projeto Básico?
- Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência/Projeto Básico?
- Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **25/09/2024, às 11:00**.

Atenciosamente,

Erika Rodrigues
Membro da **COLIC/TJAM**

- Documentação enviada em diligência 1.pdf
- Documentação enviada em diligência 2.pdf

Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br> 25 de setembro de 2024
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

Bom dia Érika,

Com base na documentação apresentada pela empresa em sede de diligência passamos a informar o seguinte:

Item	Contrato	Contratante	Valor	Obs 1:	Obs 2:
1	10/2023	SEPROMI - Bahia	R\$ 187.500,00	Publicado no Diário	Falta Atestado conforme 3.2.1
2	46/2023	CRC-ES	R\$ 148.944,47	Publicado na Transparência	Falta Atestado conforme 3.2.1
3	ARP	Pref. Ariquemes	R\$ 549.746,58	Publicado no Diário	Falta Atestado conforme 3.2.1
4	068/2024	CISAN	R\$ 100.000,00	Publicado na Transparência	Falta Atestado conforme 3.2.1
5	10/2023	COREN-AM	R\$ 449.997,75	Publicado na Transparência	Falta Atestado conforme 3.2.1
6	22/2023	DP-DF	R\$ 23.450,00	Publicado na Transparência	Falta Atestado conforme 3.2.1
7	ARP 053/2023	Pref. Porto Velho	R\$ 1.284.533,54	R\$ 679.436,17. Soma realizado por amostragem até a pg. 50	Falta Atestado conforme 3.2.1
Total				R\$ 2.744.172,34	

O TR exige, em seu item 3.2.1, a apresentação de certidão ou atestado de capacidade, documentos que podem demonstrar se a execução foi satisfatória. Em nossa análise a empresa apresentou documentos que comprovam a capacidade na execução do serviço, atendendo ao item 3.2.2.1 do TR. Entretanto, a realização satisfatória do serviço deve ser comprovada através de Atestados de Capacidade, documentos não enviados nessa ocasião, razão pela qual reiteramos que devem ser enviados os atestados referentes aos itens 7 da tabela supra.

Com relação aos itens 3.2.2.1, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6 do TR, informamos a conformidade da empresa.

Atenciosamente,



Thiago Lima dos Santos
Diretor
Divisão de Compras e Operações
email: thiago.limasantos@tjam.jus.br
Tel: (92) 99975-4750

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ao serem considerados os quantitativos por emissões de bilhetes de passagens referidos nos Atestados de Capacidade Técnica válidos, enviados pela empresa **MAST TURISMO**, devidamente reconhecidos pelo Órgão demandante, têm-se tão somente um **TOTAL DE 536 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS) TRANSAÇÕES REALIZADAS**

quando o exigido que corresponde a 50% do objeto licitado recairia no **TOTAL DE 684 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO) TRANSAÇÕES** que deveriam ter sido emitidos no prazo de doze meses. Significa dizer que existe uma diferença de **148 (CENTO E QUARENTA E OITO) TRANSAÇÕES**, ou seja, **RESTA NÃO ATENDIDO O CRITÉRIO DO EDITAL.**

4. DOS PEDIDOS

Por fim e por todo o exposto, se requer **O ACOLHIMENTO DO PRESENTE RECURSO POR ENTENDER QUE NÃO PODERÁ PROSPERAR A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MAST TURISMO**, o que levará à sua **INABILITAÇÃO** com o prosseguimento do certame, contemplando o chamamento das empresas subsequentes, o que se requer e se espera como **MEDIDA DE EQUIDADE E JUSTIÇA.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus, 01 de outubro de 2024.

CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA
Proprietária e Representante Legal
C B DE OLIVEIRA
CNPJ 05.437.528/0001-46